

NOTIFICAÇÃO IMEDIATA

Município de São Paulo



Coordenação de Vigilância em Saúde

Rosa Maria Dias Nakazaki

**Gerente do Centro de Controle de Doenças –
GCCD/COVISA**

Novembro/2014



TÍTULO III

Da Notificação Compulsória de Doenças

Art 7º São de notificação compulsória às autoridades sanitárias os casos suspeitos ou confirmados:

I - de doenças que podem implicar medidas de isolamento ou quarentena, de acordo com o Regulamento Sanitário Internacional.

II - de doenças constantes de relação elaborada pelo Ministério da Saúde, para cada Unidade da Federação, a ser atualizada periodicamente.

LEI Nº 6.259, DE 30 DE OUTUBRO DE 1975

Art 11. Recebida a notificação, a autoridade sanitária é obrigada a proceder à investigação epidemiológica pertinente para **elucidação do diagnóstico e averiguação da disseminação da doença na população sob o risco.**

Parágrafo único. A autoridade poderá exigir e **executar investigações, inquéritos e levantamentos epidemiológicos junto a indivíduos e a grupos populacionais determinados**, sempre que julgar oportuno visando à proteção da saúde pública.

Art 12. Em decorrência dos resultados, parciais ou finais, das investigações, dos inquéritos ou levantamentos epidemiológicos de que tratam o artigo 11 e seu parágrafo único, a **autoridade sanitária fica obrigada a adotar, prontamente, as medidas indicadas para o controle da doença, no que concerne a indivíduos, grupos populacionais e ambiente.**

Portaria Nº 1.271, de 6 de junho de 2014

Define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, nos termos do anexo, e dá outras providências.

Art. 2º Para fins de **notificação compulsória de importância nacional**, serão considerados os seguintes conceitos:

I - **agravo**: qualquer dano à integridade física ou mental do indivíduo, provocado por circunstâncias nocivas, tais como acidentes, intoxicações por substâncias químicas, abuso de drogas ou lesões decorrentes de violências interpessoais, como agressões e maus tratos, e lesão autoprovocada;

II - **autoridades de saúde**: o Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, responsáveis pela vigilância em saúde em cada esfera de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS);

III - **doença**: enfermidade ou estado clínico, independente de origem ou fonte, que represente ou possa representar um dano significativo para os seres humanos;

IV - **epizootia**: doença ou morte de animal ou de grupo de animais que possa apresentar riscos à saúde pública;

V - **evento de saúde pública (ESP)**: situação que pode constituir potencial ameaça à saúde pública, como a ocorrência de surto ou epidemia, doença ou agravo de causa desconhecida, alteração no padrão clínicoepidemiológico das doenças conhecidas, considerando o potencial de disseminação, a magnitude, a gravidade, a severidade, a transcendência e a vulnerabilidade, bem como epizootias ou agravos decorrentes de desastres ou acidentes;

VI - **notificação compulsória**: comunicação obrigatória à autoridade de saúde, realizada pelos médicos, profissionais de saúde ou responsáveis pelos estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, sobre a ocorrência de suspeita ou confirmação de doença, agravo ou evento de saúde pública, descritos no anexo, podendo ser imediata ou semanal;

VII - **notificação compulsória imediata (NCI)**: notificação compulsória realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir do conhecimento da ocorrência de doença, agravo ou evento de saúde pública, pelo meio de comunicação mais rápido disponível;

VIII - **notificação compulsória semanal (NCS)**: notificação compulsória realizada em até 7 (sete) dias, a partir do conhecimento da ocorrência de doença ou agravo;

IX - **notificação compulsória negativa**: comunicação semanal realizada pelo responsável pelo estabelecimento de saúde à autoridade de saúde, informando que na semana epidemiológica não foi identificado nenhuma doença, agravo ou evento de saúde pública constante da Lista de Notificação Compulsória; e

X - **vigilância sentinela**: modelo de vigilância realizada a partir de estabelecimento de saúde estratégico para a vigilância de morbidade, mortalidade ou agentes etiológicos de interesse para a saúde pública, com participação facultativa, segundo norma técnica específica estabelecida pela Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS).

Portaria Nº 1.271, de 6 de junho de 2014

Art. 2º Para fins de **notificação compulsória de importância nacional**, serão considerados os seguintes conceitos:

VI - **Notificação compulsória**: comunicação obrigatória à autoridade de saúde, realizada pelos médicos, profissionais de saúde ou responsáveis pelos estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, sobre a ocorrência de suspeita ou confirmação de doença, agravo ou evento de saúde pública, descritos no anexo, podendo ser imediata ou semanal;

VII - **Notificação compulsória imediata (NCI)**: notificação compulsória realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir do conhecimento da ocorrência de doença, agravo ou evento de saúde pública, pelo meio de comunicação mais rápido disponível;

CAPÍTULO II - DA NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA

Art. 4º A **notificação compulsória imediata** deve ser realizada pelo profissional de saúde ou responsável pelo serviço assistencial que prestar o primeiro atendimento ao paciente, **em até 24 (vinte e quatro) horas desse atendimento, pelo meio mais rápido disponível.**

Parágrafo único. A autoridade de saúde que receber a notificação compulsória imediata deverá informá-la, em até 24 (vinte e quatro) horas desse recebimento, **às demais esferas de gestão do SUS, o conhecimento de qualquer uma das doenças ou agravos constantes no anexo.**

Art. 5º A **notificação compulsória semanal** será feita à Secretaria de Saúde do Município **do local de atendimento** do paciente com suspeita ou confirmação de doença ou agravo de notificação compulsória.

Portaria Nº 2286/2014-SMS.G – 05/11/2014

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e CONSIDERANDO:

- a necessidade de estabelecer **estratégias para enfrentamento da Dengue** na cidade de São Paulo;
- a relevância da **identificação precoce da transmissão autóctone da Febre de Chikungunya** para adoção das medidas de prevenção e controle da doença;
- a necessidade de assegurar o recebimento de informações sobre esses agravos, **em tempo hábil, para promover a realização oportuna das ações de controle do vetor Aedes;**

Portaria Nº 2286/2014-SMS.G – 05/11/2014

- o disposto na **Portaria Federal nº 1.271**, de 6 de junho de 2014, do Ministério da Saúde, que define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde, públicos e privados, em todo o território nacional;
- o **artigo 70 da Lei Municipal nº 13.725/04**, que estabelece que as doenças e agravos de notificação compulsória, **no âmbito do Município, serão definidas mediante normas técnicas específicas, em consonância com o estabelecido na legislação federal, estadual e municipal;**

Portaria Nº 2286/2014-SMS.G – 05/11/2014

RESOLVE:

Art. 1º – Todos os casos suspeitos de **Dengue** ou de **Febre de Chikungunya** atendidos pelos serviços de saúde, públicos ou privados, localizados no território da cidade de São Paulo, **passam a ser de notificação compulsória imediata aos Serviços de Vigilância em Saúde municipais.**

Parágrafo Único – Para efeito do disposto no caput deste artigo, notificação compulsória imediata é aquela realizada em até **24 (vinte e quatro) horas**, a partir da suspeita da ocorrência da doença pelo profissional de saúde.

PARA QUEM NOTIFICAR?

Art. 2º - As notificações dos casos suspeitos das doenças referidas no artigo 1º devem ser enviadas à:

- **Supervisão de Vigilância em Saúde (SUVIS)** da área de abrangência do serviço de segunda a sexta feira e,
- **CIEVS/COVISA**, nos sábados, domingos e feriados.

COMO NOTIFICAR?

Art. 3º – As notificações devem ser realizadas utilizando o instrumento **Ficha de Investigação Epidemiológica (FIE)** ou outro definido pela Coordenação de Vigilância em Saúde.

Art. 4º – A notificação deve ser feita o mais rápido possível, dentro do prazo estabelecido no artigo 1º, preferencialmente **por meio do envio da FIE, em formato digital, através de correio eletrônico** ao serviço de vigilância em saúde.

COMO NOTIFICAR?

Parágrafo Único - Na impossibilidade de efetuar a notificação por correio eletrônico, a autoridade sanitária **deverá ser notificada via fax, telefone ou pessoalmente.**

COMO NOTIFICAR?

Art. 5º - Os instrumentos preconizados e os endereços dos serviços de vigilância em saúde serão disponibilizados no **site institucional da Coordenação de Vigilância em Saúde.**

EBOLA

REGULAMENTO SANITÁRIO INTERNACIONAL (RSI – 2005) **Informação básica para órgãos normativos e Unidades Federadas**

Versão em português aprovada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo 395/2009 - publicado no DOU de 10/07/09, pág.11

EBOLA

Artigo 6 Notificação

Cada Estado Parte avaliará os eventos que ocorrerem dentro de seu território, utilizando o instrumento de decisão do Anexo 2. Cada Estado Parte notificará a OMS, **pelos mais eficientes meios de comunicação disponíveis, por meio do Ponto Focal Nacional para o RSI, e dentro de 24 horas a contar da avaliação de informações de saúde pública, sobre todos os eventos em seu território que possam se constituir numa emergência de saúde pública de importância internacional**, segundo o instrumento de decisão, bem como de qualquer medida de saúde implementada em resposta a tal evento.

EBOLA

PARA QUEM NOTIFICAR?

As notificações dos casos suspeitos de EBOLA devem ser reportadas a:

CIEVS/COVISA

De segunda a sexta-feira de 8:00 – 20:00 horas

De sábados, domingos e feriados das 7: 00 – 19:00 horas

E-mail: notifica@prefeitura.sp.gov.br

Tel. 3397-8259 ou 3397-8214

CENTRAL/CVE (SES)

De segunda a sexta-feira de 19:00 – 7:00 horas

Nos sábados, domingos e feriados das 19:00 – 7:00 horas

Tel: 0800-555466 ou 3066-8750

notifica@saude.sp.gov.br

EBOLA

COMO NOTIFICAR?

Dado o caráter de urgência nas ações a serem desencadeadas, as notificações devem ser realizadas utilizando o meio mais rápido disponível (preferencialmente por telefone). O instrumento **Ficha de Investigação Epidemiológica (FIE)** ou outro definido pela Coordenação de Vigilância em Saúde, logo que possível, deve ser enviado, preferencialmente, **em formato digital, através de correio eletrônico** ao serviço de vigilância em saúde.

Site institucional da Coordenação de Vig. em Saúde

www.prefeitura.sp.gov.br/covisa

CIEVS - COVISA

Todos os dias, das 8:00hs às 20:00hs e finais de Semana e feriados das 7:00hs às 19:00hs.

E-mail: notifica@prefeitura.sp.gov.br

Tel. 3397-8259 ou 3397-8214





o b r i g a d a

R o s a M a r i a D i a s N a k a s a k i

Centro de Controle de Doenças
Coordenação de Vigilância em Saúde

